



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/03/2007

proposição
Medida Provisória nº 359/07

autor
Dep. Tadeu Filippelli

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº. 8.829/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único: As áreas de análise técnica e gestão administrativa, na Secretaria de Estado e nos postos no exterior, cuja chefia, assessoria e assistência competem aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, serão atribuídas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

PARLAMENTAR

Laa



EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

ALTERA AS LEIS nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e das outras providências.

O art. 2º da Lei nº. 8.829/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira.

Parágrafo único: As áreas de análise técnica e gestão administrativa, na Secretaria de Estado e nos postos no exterior, cuja chefia, assessoria e assistência competem aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, serão atribuídas em ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores.]

JUSTIFICATIVA

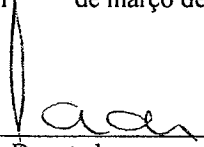
Texto atual:

Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível de formação superior, incumbem tarefas de natureza técnica e administrativa.

A proposta visa à adequação do art. 2º que não foi revogado recentemente pela Lei nº. 11.440/2006.

A inclusão do parágrafo único se faz necessária para que o Ministro de Estado defina como será o exercício das atividades da carreira nas áreas de análise técnica e gestão administrativa, bem como o exercício de chefia, assessoria e assistência conforme o disposto no art.38 da Lei nº. 11.440/2006.

Sala das Sessões em _____ de março de 2007-03-26



Deputado

